

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5502/14

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA O ART. 10-A, NA LEI MUNICIPAL N. 4.660/2008 QUE INSTITUIU NORMAS RELATIVAS AO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei Municipal n. 4.660/2008, que instituiu normas relativas ao transporte escolar urbano no Município de Pouso Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Alvará será concedido após regular processo de seleção dos interessados, em quantidade limitada, observada a proporção de 01 (um) para cada grupo de 1500 (mil e quinhentos) habitantes no Município, tomando-se sempre por base o censo mais recente”.

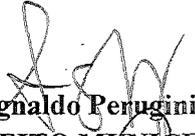
Art. 2º. Fica acrescentado o art. 10-A, na Lei Municipal n. 4.660/2008, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Em casos de defeitos ou sinistros, o veículo autorizado para realizar o transporte escolar, poderá ser substituído por veículo do tipo “perua”, “van”, ônibus ou microônibus, devendo ser afixado na parte dianteira e traseira o “SELO DE LEGALIDADE”, com as seguinte expressão, “VEÍCULO SUBSTITUTO, ALVARÁ N.”

Parágrafo único. O prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta dias).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Marcio José Faria
CHEFE DE GABINETE